



RESOLUÇÃO nº 03/2013

Dispõe sobre a Categoria de Aluno não regular na Faculdade Palotina

O DIRETOR DA FACULDADE PALOTINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE

Art. 1º Que poderá requerer matrícula em disciplinas de qualquer curso de Graduação oferecido pela FAPAS, todo candidato portador de Diploma de Curso Superior reconhecido ou regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior, mediante as seguintes condições:

- I – o aluno não regular poderá cursar disciplinas do seu interesse, em curso de sua escolha;
- II – não será homologada matrícula em disciplinas para as quais o aluno não comprove ter os pré-requisitos bem como nas disciplinas de Estágio Supervisionado, Trabalho Final de Curso, Práticas de Ensino e/ou equivalentes;
- III – em qualquer hipótese, a matrícula nessa categoria somente será efetuada na existência de vaga na disciplina requerida.

Art. 2º A aprovação em disciplinas isoladas não assegura direito a diploma de graduação, mas apenas o recebimento de um atestado referente às disciplinas cursadas com o aproveitamento da(s) mesma(s).

Art. 3º O custo da disciplina corresponde ao número de créditos da mesma, multiplicado pelo valor do crédito do curso ao qual a disciplina pertence.

Art. 4º O comprovante de aproveitamento dessas disciplinas somente será fornecido após o término dos exames e fechamento da disciplina pelo professor, em data prevista no Calendário Acadêmico.

Art. 5º O disposto na presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Resolução nº 02.2009.

GABINETE DO DIRETOR DA FACULDADE PALOTINA, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

Prof. Dr. Antônio Amélio Dalla Costa,
Diretor Geral.